



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS
ATOrd 0032400-54.1995.5.09.0006
AUTOR: PEDRO GABRIEL MACHADO E OUTROS (7)
RÉU: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza do Trabalho **ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP** do **NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR**, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** pelo Leiloeiro Oficial **PAULO ROBERTO NAKAKOGUE**, (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), no site <https://www.nakakogueleiloes.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado nas seguintes datas:

1º Leilão - 14 de julho de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 23 de julho de 2026, a partir das 11:00 horas.

Caso os leilões resultem negativos, desde logo ficam designados leilões para as seguintes datas:

1º Leilão - 18 de agosto de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 27 de agosto de 2026, a partir das 11:00 horas.

Negativas as hastas, ficam designadas novas praças em:

1º Leilão - 14 de setembro de 2026, a partir das 11:00 horas;

2º Leilão - 16 de setembro de 2026, a partir das 11:00 horas.

Fixa-se o preço mínimo de venda em 2º Leilão para o bem imóvel de matrícula nº15.122, em R\$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais); e de matrícula nº11.747, em R\$103.384,62 (cento e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 20 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos,

sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

Autos nº. 0032400-54.1995.5.09.0006 - ATOrd

Vara DIVISÃO DE HASTAS PUBLICAS

**Exequente (01) ESPOLIO DE PEDRO GABRIEL MACHADO
REPRESENTADO POR CLAUDETE MACHADO (CPF/CNPJ 018.671.699-08)**

Adv. Exequente Genesio Felipe de Natividade (OAB/PR
10747)

Exequente (02) ADIR MACHADO (CPF 450.517.049-72)

Adv. Exequente Gisele Machado Noga (OAB/PR 54703)

Exequente (03) ALCINDO MACHADO (CPF 533.821.619-15)

Adv. Exequente Gisele Machado Noga (OAB/PR 54703)

**Exequente (04) SALETE APARECIDA MACHADO DE SOUSA
(CPF 713.837.519-00)**

Adv. Exequente Gisele Machado Noga (OAB/PR 54703)

**Exequente (05) SERI DA LUZ MACHADO (CPF 664.355.529-
91)**

Adv. Exequente Gisele Machado Noga (OAB/PR 54703)

**Exequente (06) MICHELLE DE FATIMA BAPTISTA MACHADO
(CPF/CNPJ 061.488.339-30)**

Adv. Exequente Alex Eferon Bueno (OAB/SC 29518)

**Exequente (07) WALLACE HENRIQUE BAPTSITA MACHADO
(CPF/CNPJ 102.953.109-95)**

Adv. Exequente Alex Eferon Bueno (OAB/SC 29518)

Executado (a) (01) LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA (CPF /CNPJ 78.171.519/0001-20)

Adv. Executado Nelson Juliao Goncalves Junior (OAB/PR 6253)

Executado (a) (02) ALFREDO FUMAGALLI NETO (CPF/CNPJ 089.109.109-25)

Executado (a) (03) SANDRA REGINA MOSS FUMAGALLI (CPF /CNPJ 875.082.819-34)

Executado (a) (04) EUCLIDES LOCATELLI (CPF/CNPJ 004.314.439-04)

Adv. Executado Andrea Carla Alvarenga de Lima (OAB/PR 20298) e Jose Lucio Glomb (OAB/PR 6838)

End. da Guarda (01) Rua Pardal, 71, LT 17 QD 25, Pontal do Paraná/PR

End. da Guarda (02) Rua Tucanos, 91, LT 13 QD 26, Pontal do Paraná/PR

Penhora realizada 30/06/2025 (fls. 893/901) e 30/06/2025 (fls. 905/913)

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 324.000,00

Um terreno urbano designado pelo Lote nº 17, da Quadra nº 25, da planta CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situado na Rua 9, esquina com Rua 12, no município de Pontal do Paraná-PR, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 9, confrontando pelo lado direito, em 28,60 metros com a Rua 12, e mais 8,50 metros em curva de concordância entre a Rua 9 e a Rua 12, pelo lado esquerdo, em 37,00 metros com o lote nº 18, e na linha de fundos, onde mede 20,00 metros, confronta com o lote nº 16, perfazendo a área total de 702,00m². Indicação Fiscal: 05033340228001 Endereço atualizado: Rua Pardal, nº 71, Pontal do Sul, Pontal do Paraná-PR. Benfeitorias: Não há. Observação: Não há. Ocupação: Imóvel desocupado. Imóvel Matrícula nº 15122 do 1º CRI da cidade de Pontal do Paraná-PR. Venda Ad Corpus.

Qualificação do(s) Bem (02) R\$ 258.461,55

Um terreno urbano designado pelo Lote nº 13, da Quadra nº 26, da planta do Loteamento CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL, situado no município de Pontal do Paraná-PR, medindo 16,00 metros de frente para a Rua 11, por 35,00 metros

de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, com o lote nº 12, pelo lado esquerdo, com o lote nº 14, e na linha de fundos, onde mede 16,00 metros, confronta com os lotes nº 05 e 06, perfazendo a área total de 560,00m². Indicação Fiscal: 05033250130001 Endereço atualizado: Rua dos Tucanos, nº 91, Pontal do Sul, Pontal do Paraná-PR. Benfeitorias: Não há. Observação: Não há. Ocupação: Imóvel desocupado. Imóvel Matrícula nº 11747 do 1º CRI da cidade de Pontal do Paraná-PR. Venda Ad Corpus.

Total da Avaliação R\$ 582.461,55

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1

R.00/Matr.15.122 – Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.01/Matr.15.122 – HIPOTECA – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Credor: EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A – IMOBILIARIA URBANA E RURAL. Devedor: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.02/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 0184700-43.1996.5.09.0013. Vara: 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.03/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 0410100-08.1995.5.09.0661. Vara: 03ª Vara do Trabalho de Maringá-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.04/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 0083900-46.1995.5.09.0658. Vara: 02ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.05/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 24927199500209009. Vara: 02ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.06/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 3562199500209009. Vara: 02ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.07/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 34346199501409005. Vara: 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.08/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 14174199501009008. Vara: 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.09/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 2483000-56.1995.5.09.0013. Vara: 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.10/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 2870500-13.1995.5.09.0652. Vara: 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.11/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 0084000-41.1995.5.09.0095. Vara: 01ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.12/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 0014698-46.2007.8.16.0001. Vara: 18ª Vara do Cível de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.13/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 0000135-47.2007.8.16.0001. Vara: 18ª Vara do Cível de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

R.14/Matr.15.122 – PENHORA – Autos nº 0004547-87.2017.8.16.0189 de Execução Fiscal. Vara: Vara da Fazenda Publica de Pontal do Paraná-PR. Credor: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ. Devedor: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.15/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 2870500-13.1995.5.09.0652. Vara: 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.18/Matr.15.122 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 0032400-54.1995.5.09.0006. Vara: 06ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

R.19/Matr.15.122 – PENHORA – Autos nº 0032400-54.1995.5.09.0006. Vara: 06ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Credor: PEDRO GABRIEL MACHADO e OUTROS. Devedor: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

Matrícula - Bem nº 2

R.00/Matr.11.747 – Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.01/Matr.11.747 – HIPOTECA – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Credor: EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A – IMOBILIARIA URBANA E RURAL. Devedor: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.02/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 24927199500209009. Vara: 02ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.03/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 3562199500209009. Vara: 02ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.04/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 34346199501409005. Vara: 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.05/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – TRANSPOSIÇÃO DE ÔNUS – Autos nº 14174199501009008. Vara: 10ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.06/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 0184700-43.1996.5.09.0013. Vara: 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.08/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 21578-1997-006-09-00-0. Vara: 06ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.09/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 0083900-46.1995.5.09.0658. Vara: 02ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

R.10/Matr.11.747 – PENHORA – Autos nº 0006422-34.2013.8.16.0189 de Execução Fiscal. Vara: Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná-PR. Credor: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ. Devedor: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.11/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 2483000-56.1995.5.09.0013. Vara: 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.12/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 2870500-13.1995.5.09.0652. Vara: 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.13/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 0084000-41.1995.5.09.0095. Vara: 01ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.14/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 0014698-46.2007.8.16.0001. Vara: 18ª Vara do Cível de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.15/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 0000135-47.2007.8.16.0001. Vara: 18ª Vara do Cível de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.16/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 2870500-13.1995.5.09.0652. Vara: 18ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

AV.20/Matr.11.747 – INDISPONIBILIDADE – Autos nº 0032400-54.1995.5.09.0006. Vara: 06ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Proprietária: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

R.21/Matr.11.747 – PENHORA – Autos nº 0032400-54.1995.5.09.0006. Vara: 06ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. Credor: PEDRO GABRIEL MACHADO e OUTROS. Devedor: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

R.22/Matr.11.747 – PENHORA – Autos nº 0004285-30.2023.8.16.0189 de Execução Fiscal. Vara: Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná-PR. Credor: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ. Devedor: LE HAVRE CONSTRUÇÕES LTDA.

Os Leilões deverão também observar o seguinte:

1. O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

2. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance

nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

3. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

4. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).

5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis (art. 1.331, §1º do CC). O arrematante deve certificar-se ademais do estado de ocupação do imóvel.

6. O exequente poderá participar do leilão na qualidade de arrematante, em igualdade de condições com o maior lance, pessoalmente ou através de seu procurador, que deverá apresentar instrumento de mandato com poderes específicos. O lance do exequente deverá ser igual ou superior ao mínimo admissível (§ 1º do art. 888 da CLT);

7. Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

8. Serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

9. Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.nakakogueleiloes.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

10. Poderão ser apresentadas propostas para pagamento parcelado, com 25% de entrada e o remanescente em até 20 parcelas mensais, as quais deverão ser atualizadas mediante a aplicação da taxa SELIC (RECEITA FEDERAL) ao saldo devedor, mês a mês, para a recomposição das parcelas vincendas. Os valores referentes à entrada e das prestações vincendas deverão ser depositados em conta judicial à disposição do Juízo de execução, nas datas dos respectivos vencimentos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das respectivas guias. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, por se tratar de bem imóvel.

11. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

12. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

13. Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

14. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação

do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 236/2016).

15. Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

16. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

17. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

18. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

19. O leiloeiro deverá realizar as comunicações aos credores, para os fins do art. 889, V do CPC.

20. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos aos bens penhorados para verificações, medições, tomadas fotográficas e filmagens (inclusive com o uso de drones), bem como, visitas ao imóvel na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

21. Caso as partes (art. 889, parágrafo único do CPC), eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

22. Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

23. Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 30 dias.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Leiloeiro Público Oficial

CURITIBA/PR, 26 de maio de 2026.

PATRICIA NAOMI SUGUIMATI

Diretor de Secretaria